



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPFL - TBRP  
Pág.: 134

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Setor Rodoviário, Serviços Urbanos, Agricultura, Educação e Saúde

**A espécie:** Pregão Presencial nº 044/2016.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 3 meses

**Valor Máximo:** R\$ 109.355,20 (cento e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

**Forma de Pagamento:** mensal conforme prestação de serviços

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus usados para máquinas, caminhões e ônibus, pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Vale do Iguaçu Comercio de Pneus Ltda, vencedora na totalidade, com valor de R\$ 109.176,00 (cento e nove mil cento e setenta e seis reais), e a empresa FM Pneus Ltda. foi considerada inabilitada em virtude de não apresentar uma das certidões negativas exigidas em edital.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus usados para máquinas, caminhões e ônibus, pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

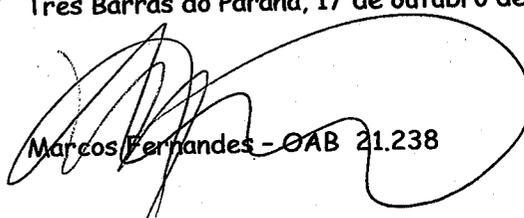
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, quando poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade, e pior, que uma ainda foi desabilitada.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, a princípio, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal. S.m.j.

Três Barras do Paraná, 17 de outubro de 2016.

  
Marcos Fernandes - OAB 21.238